



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

**PROJETO DE LEI CM/59/2015**, subscrito pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús, que institui a semana municipal do motociclista e prevenção de acidentes no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de outubro de 2015.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

**PROJETO DE LEI CM/59/2015**, subscrito pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús, que institui a semana municipal do motociclista e prevenção de acidentes no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Gemides Belchior Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Relator

Juarez José Muniz

  
\_\_\_\_\_  
Membro

Mauro Gouveia Alves



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 100/2015

**PROJETO DE LEI CM/59/2015**, subscrito pelo vereador Marco Túlio Faissol Tannús, que institui a semana municipal do motociclista e prevenção de acidentes no Município de Ituiutaba-MG e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

## **Constituição Federal**

**Artigo 23 : “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:**

**Artigo 30 : “.Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Em vista disto, essa Assessoria Jurídica, entende que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, pois não adentra em tema que seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, nem sequer fixa qualquer aumento de despesa.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de outubro de 2015.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico - OAB/MG 83.840**





# Câmara Municipal de Ituiutaba

GABINETE DO VEREADOR MARCO TÚLIO FAISSOL TANNÚS - PMDB

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59 /2015

S.S. , em

22/09/2015  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em

22/09/2015  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*Institui a Semana Municipal do Motociclista e  
Prevenção de Acidentes no Município de  
Ituiutaba e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a "Semana Municipal do Motociclista e prevenção de acidentes" no Município de Ituiutaba, a ser celebrada na primeira semana do mês outubro de cada ano.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas ituiutabanos.

**Art. 2º.** As atividades a que alude esta Lei, compreende:

I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

19/10/2015

II - exposição de equipamentos de segurança;

III - campanha educativa para a redução do número de acidentes;

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluído demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

13/10/2015

À Ordem do dia desta sessão

13/10/2015

*[Assinatura]*  
Presidente

ED. EXECUTIVO, RUA VINTE, 880, SALA 404 - (034) 3261-0274  
38.300-074 - ITUIUTABA-MG

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

GABINETE DO VEREADOR MARCO TÚLIO FAISSOL TANNÚS - PMDB

V – palestra educativa sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI – passeio de motociclistas pela segurança

Parágrafo Único: A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

I – conceito de direção defensiva;

II - pilotagem em condições adversas;

III – como evitar acidentes;

IV–cuidados na direção e manutenção de motocicletas;

V – noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

VI – estado físico e mental do condutor;

VII – noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

a) Sinalização do local do acidente;

b) Acionamento de recursos em caso de acidentes;

c) Verificação das condições gerais da vítima;

d) Cuidados com a vítima;

VIII– normas gerais de circulação e conduta de transito;

IX – infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

X – noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no transito, relacionamento interpessoal e diferenças pessoais;





# Câmara Municipal de Ituiutaba

GABINETE DO VEREADOR MARCO TÚLIO FAISSOL TANNÚS - PMDB

XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro;

**Art. 3º.** As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na primeira semana do mês de outubro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Auto Escolas, Clubes de Serviços e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2015

Marco Túlio Faissol Tannús

Vereador